

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

Professores do Centro Univeritário SENAC São Paulo

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do Centro Universitário **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES representada pelo Sindicato xxx CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; Sindicato xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx; e pela Federação xxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, nas respectivas bases territoriais, designados doravante de **SENAC** e **PROFESSORES**.

O presente Aditamento fundamenta-se no parágrafo terceiro da cláusula 3ª – *Reajuste salarial* do Acordo Coletivo de Trabalho vigente desde 1º de março de 2023, que agora vigorará até o dia 28 de fevereiro de 2025, com a manutenção das demais cláusulas normativas.

3. Reajuste salarial

No ano de 2024, o SENAC deverá reajustar os salários dos PROFESSORES Horistas e Mensalistas em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2024, sobre os salários devidos em 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro: Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo: Os salários de 1º de março de 2024, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2025.

Parágrafo terceiro: O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2025 será definido nas tratativas entre o SENAC, o SINDICATO e a FEPESP e após decisão da Assembleia dos PROFESSORES.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

